

TERMO DE REFÉRENCIA – LOTE 31

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de tratamento de água purificada grau reagente, através da instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, em regime de locação, incluindo o fornecimento de todos os insumos, peças, componentes e serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte, Município de Betim/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 01/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de empresa especializada para instalação, em regime de aluguel, e manutenção de sistema de tratamento de água purificada grau reagente, com prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, fornecimento de insumos necessários, realização de análises mensais da água e emissão de relatórios técnicos revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Composição do Sistema de Água Grau Reagente

3.1.1. Sistema de purificação ARLC Modelo 2, incluindo:

- 01 filtro carcaça em polipropileno transparente (10”, conexões ½”);
- 02 filtros carcaça em polipropileno branco (10”, conexões ½”);
- Elementos filtrantes: 5 micra em polipropileno, Carbon Block e 0,2 micra bacteriológico;
- Válvula solenoide, circuito elétrico, caixa de acrílico e condutivímetro de linha.

3.1.2. Sistema de desmineralização de água (grau reagente) Modelo AQ-1.200, com as seguintes características:

- Vazão ajustável de 10 a 200 litros/hora;
- Produção máxima de 3.500 litros (água de alimentação $\leq 50 \text{ mgCaCO}_3/\text{l}$);
- Estrutura em fibra de vidro;
- Qualidade: resistividade até $33 \text{ M}\Omega$; condutividade $0,03 \mu\text{S}/\text{cm}$, padrão CLSI;
- Montagem completa (registros, válvulas, engates, mangueiras e quadro operacional).

3.2. Serviços de Assistência Técnica

- Regeneração e troca programada das colunas de desmineralização;
- Avaliação e substituição programada dos elementos filtrantes;
- Manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda;
- Monitoramento técnico de registros, válvulas, tubulações, conexões e mangueiras;
- Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento;
- Estudos técnicos voltados ao aprimoramento do sistema;
- Caracterização e determinação de parâmetros da produção de água grau reagente.

3.3. Análises Mensais da Água (em 01 ponto de coleta)

- Condutividade;
- Resistividade;
- Sólidos totais dissolvidos (STD);
- Sílica;
- Bactérias heterotróficas.

3.4. Qualidade Final

- Produção de água purificada grau reagente em conformidade com os padrões da Farmacopeia Brasileira, CLSI, ASTM e CAP.

3.5 Quadro resumido dos itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Periodicidade
01	Instalação e aluguel do sistema de purificação ARLC Modelo 2 (filtros, válvula, condutivímetro, caixa acrílica e acessórios)	UPA Norte	01	Única (instalação + vigência)
02	Instalação e aluguel do sistema de desmineralização AQ-1.200 (produção até 3.500 L, qualidade grau reagente)	UPA Norte	01	Única (instalação + vigência)
03	Montagem completa do sistema (registros, válvulas, engates, mangueiras, quadro operacional)	UPA Norte	01	Única (instalação)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Periodicidade
04	Manutenção preventiva do sistema	UPA Norte	04	Mensal (vigência inicial)
05	Manutenções corretivas sob demanda	UPA Norte	Conforme necessidade	Sob demanda
06	Regeneração e troca das colunas de desmineralização	UPA Norte	Conforme programação	Programada
07	Avaliação e substituição dos elementos filtrantes (5 µm, Carbon Block, 0,2 µm)	UPA Norte	Conforme programação	Programada
08	Monitoramento técnico do sistema (válvulas, registros, conexões, tubulações, mangueiras)	UPA Norte	01	Mensal
09	Relatórios técnicos de acompanhamento do sistema	UPA Norte	01	Mensal
10	Estudos e acompanhamento técnico visando aprimoramento do sistema	UPA Norte	Conforme necessidade	Sob demanda
11	Análises da água (condutividade, resistividade, STD, sílica, bactérias heterotróficas)	UPA Norte	01 ponto	Mensal

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Periodicidade
12	Fornecimento contínuo de água purificada grau reagente conforme normas aplicáveis	UPA Norte	Contínuo	Contínuo

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir da assinatura até 31 de agosto de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS01/2025, firmado para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente as Unidades de Pronto

Atendimento das Regiões de Saúde I (UPA Norte) e II (UPA Alterosas), seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações da CONTRATANTE e todas as cláusulas contratuais, executando os serviços em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como com normas ambientais, sanitárias e de segurança, incluindo, dentre outras, a Portaria nº 3.214/1978 do MTE, a NR-32 e os regulamentos internos da unidade.

7.2. Conduzir a execução dos serviços com zelo, diligência e pontualidade, aplicando as melhores técnicas profissionais, de modo a assegurar produtividade, qualidade e a satisfação da CONTRATANTE, observados, ainda, os padrões da Farmacopeia Brasileira, CLSI, ASTM e CAP.

7.3. Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento o sistema de tratamento de água grau reagente na UPA Norte Betim, situada na Av. Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG, responsabilizando-se integralmente por sua operação, insumos e eventuais falhas.

7.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, providenciando, às suas expensas, a substituição de peças, componentes e insumos necessários, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.5. Fornecer todos os produtos indispensáveis ao tratamento da água, incluindo, mas não se limitando a:

- Elemento filtrante 5 micra PP;
- Elemento filtrante Carbon Block;
- Elemento filtrante 0,20 micra Absoluto;
- Regeneração Desmineralizador AQ-1200.

7.6. Realizar análises periódicas da água tratada, emitindo relatórios técnicos com rastreabilidade dos serviços, manutenções e substituições de insumos, disponibilizando-os à CONTRATANTE.

7.7. Manter plano de contingência para hipóteses de falhas graves, acidentes ou contaminação da água, comunicando imediatamente a CONTRATANTE e arcando com os custos de reparação, indenizações e medidas corretivas necessárias.

- 7.8. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, mão de obra, peças, materiais, seguros, tributos e encargos correlatos.
- 7.9. Efetuar o recrutamento, seleção, admissão, pagamento e recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra empregada, responsabilizando-se inclusive por eventuais rescisões.
- 7.10. Responsabilizar-se pelo transporte da equipe até o local de execução, bem como pela organização e limpeza dos locais de trabalho durante e após os serviços.
- 7.11. Disponibilizar exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, devidamente identificados e equipados com EPIs adequados, promovendo a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, daqueles considerados inaptos ou desqualificados.
- 7.12. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, a fim de acompanhar a execução contratual e responder tempestivamente às solicitações.
- 7.13. Responder por danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, assumindo integralmente os custos, indenizações, multas, processos e honorários.
- 7.14. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e técnica, incluindo licenças, certificados, registros e exames médicos ocupacionais.
- 7.15. Abster-se de realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem a prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE.
- 7.16. Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados técnicos, relatórios e informações da CONTRATANTE acessados em razão da execução contratual.
- 7.17. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil (ressalvado o aprendiz, nos termos da legislação vigente), bem como a não empregar trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, observando integralmente as normas de responsabilidade social.

7.18. Durante a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer reparos no sistema de tratamento de água grau reagente, somente poderão ser realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a intervenção de terceiros sem sua autorização expressa.

7.19. O sistema de tratamento de água purificada grau reagente é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE zelar por sua guarda, conservação e utilização adequada, responsabilizando-se por sua integridade física e pela comunicação imediata de qualquer ocorrência que exija intervenção técnica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estipulado neste Termo de Referência e em consonância com os repasses do Contrato de Gestão FMS01/2025, observados os prazos e condições ajustados.

8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA, bem como pela interlocução necessária à boa execução dos serviços.

8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução contratual, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4. Exigir a fiel observância das especificações do contrato, podendo recusar serviços que não estejam em conformidade, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

8.5. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta execução dos serviços.

8.6. Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades verificadas durante a execução contratual, para imediata correção.

8.7. Garantir à CONTRATADA o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços, inclusive comunicando aos setores internos da Unidade UPA Norte Betim que a manutenção do sistema de tratamento de água é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.8. Reconhecer que o sistema de tratamento de água purificada grau reagente instalado na Unidade UPA Norte Betim encontra-se em regime de locação, sendo de propriedade da CONTRATADA.

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL AGUIAR UPA NORTE, Avenida Coronel Abílio Rodrigues Pereira, nº 697, Bairro Bom Retiro, Betim/MG – CEP 32.606-458.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;

- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento das UPAs;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS01/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, data da assinatura digital.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**

